

Fatec São Paulo

NORMA COMPLEMENTAR 01/2016

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o *Curso Superior de Tecnologia em Hidráulica e Saneamento Ambiental*.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 27/05/2014, e, de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pôde cursar).

1.1. Não será permitida a matrícula simultânea nas disciplinas cujo conteúdo obedece a distribuição sequencial (MCC I e II, HIDR I, II e III e MPCT I e II).

2. O atendimento aos pedidos dos alunos do período vespertino para cursar disciplinas no período noturno, parcial, levará em conta as seguintes condições prévias:

2.1. O aluno do período vespertino deve, obrigatoriamente, matricular-se no período vespertino nas disciplinas, objeto da solicitação, para o posterior cancelamento dessa matrícula, caso o seu pedido seja aprovado, no período destinado ao Acerto de Matrícula.

2.2. As disciplinas objeto da solicitação serão aquelas em que o aluno esteja em dependência (reprovação por conceito) na condição de uma disciplina por semestre.

2.3. A autorização de que trata este artigo poderá ser concedida uma única vez em cada disciplina e terá validade somente para o semestre da solicitação.

A Secretaria Acadêmica será responsável pela análise do pedido e informará ao Departamento.

Fatec São Paulo

3. O Departamento definirá, a cada semestre, o número de vagas por disciplina para esse fim.
- 3.1. No caso do número de solicitações excederem o número de vagas será dada a prioridade pela ordem:
- I – Ao aluno que tiver o menor número de reprovações por conceito e/ou faltas;
 - II - Ao aluno que dispuser de menor intervalo de tempo para integralizar seu curso;
 - III – Ao aluno que tiver o seu prazo de integralização comprometido, caso não efetue a matrícula nessa disciplina no período noturno.
 - IV - ao aluno que tenha contrato de estágio ou emprego na área do curso, desde que tenha eliminado todas as disciplinas até o 4º semestre.
4. A condição indicada no item 2 não se aplica aos alunos do turno noturno, os quais deverão utilizar o próprio requerimento de matrícula pela internet, para indicar a(s) disciplina(s) que pretende cursar no período vespertino.
5. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplinas do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.
6. O aluno do período vespertino poderá cursar as disciplinas do 5º e 6º semestres no período noturno; esta solicitação só poderá ser feita por alunos que tenham até 02 (duas) dependências em disciplinas do 1º ao 4º semestres da Estrutura Curricular do Curso.
7. A solicitação deverá ser feita por requerimento via internet, no período fixado no Calendário escolar.
8. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Norma Complementar nº 01/2014.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

Fatec São Paulo

NORMA COMPLEMENTAR 02/2016

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 008, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 03/04/2014, e, de acordo com o contido no artigo go da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pôde cursar).

1.1. Não será permitida a matrícula simultânea nas disciplinas cujas cargas horárias e conteúdos obedeçam à distribuição sequencial (ESP I, II, III, IV, V e VI, ING I, II, III, IV, V e VI, LP I, II, III e IV, TAT I e II).

2. A matrícula na disciplina GFT só será permitida, se o aluno tiver aprovação na disciplina de IDC.

3. A matrícula na disciplina EVET só será permitida, se o aluno tiver aprovação na disciplina de GFT.

4. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº 03/2014.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensi

NORMA COMPLEMENTAR 001/2017

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado (**reestruturado a partir de 2013**).

À vista do aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Automação de Escritórios e Secretariado e de Assembléia Departamental, realizada em 08/08/2017 e 16/08/2017 respectivamente e de acordo com o contido no artigo 9º da Portaria em epígrafe, altera a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por nota, por faltas e nas disciplinas não cursadas anteriormente.

1.1. Não será permitida a matrícula simultânea nas disciplinas cujas cargas horárias e conteúdos obedeçam à distribuição seqüencial:

- ASAE I, II, III e IV;
- ELETIVA (ALEM/FRANC) I, II, III, IV e V;
- ESP I, II, III, IV e V;
- ESTAT I e II;
- INFO I e II;
- INGL I, II, III, IV, V e VI;
- LP I, II, III, IV e V;
- MATFIN I e II;
- OSM I e II;
- TECSEC I, II, III, IV e V.

1.2 A matrícula em turno diferente do ingresso do aluno poderá ser feita pela internet no período de matrícula fixado no calendário escolar, para até 03 (três) disciplinas em dependência direta e/ou indireta. As disciplinas em fase (semestre atual), os alunos deverão matricular-se obrigatoriamente no turno de ingresso.

2. Os alunos deverão matricular-se, obrigatoriamente em uma das disciplinas eletivas cumprindo a carga horária total da disciplina sequencial escolhida (Eletiva I, II, III, IV e V) para conclusão do curso.

3. O estágio deverá ser cursado à partir do 4º semestre.

4. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para análise e decisão. Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº 003/2016.

Alteração desta Norma Complementar terá vigência a partir do 1º Semestre de 2018.

Departamento de Automação de Escritórios e Secretariado e Turismo - DAESTUR

Fatec São Paulo

NORMA COMPLEMENTAR 04/2016

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Automação de Escritórios Secretariado.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 26.08.2014, e, de acordo com o contido no artigo 9º da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pôde cursar).

1.1. Não será permitida a matrícula simultânea nas disciplinas cujas cargas horárias e cujos conteúdos obedecem a distribuição sequencial (ASAE I, II e III, ADM GER I e II, ESTAT I e II, INF I e II, LPL I, II, III e IV, OSM I, II e III, MAT FIN I e II, TEC SEC de **I a IV do Integral** e de **I a VI do Noturno**, Língua Estrangeira: Alemão, Francês e Inglês de **I a IV do Integral** e de **I a VI do Noturno**).

1.2. **Monografia** não poderá ser cursada em simultaneidade com **TEC SEC IV** (Integral) e **TEC SEC VI** (Noturno).

1.3. Somente a **Monografia** poderá ser cursada em simultaneidade com as **ÊNFASES**.

2. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplinas do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.

3. A matrícula em turno diferente da do de ingresso, para cursar as disciplinas a seguir, poderá ser feita pela internet no período de matrícula fixado no calendário escolar:

- a) Administração Geral I e II;
- b) Estatística I e II;
- c) Língua Portuguesa I, II, III e IV;
- d) Administração Contábil-Financeira;
- e) Análise de Sistemas para Automação de Escritórios I, II e III;
- f) Relações Humanas no Trabalho;
- g) Administração de Recursos Humanos;

- h) Direito e
- i) Alemão IV (Integral) para o Alemão VI (Noturno).

Fatec São Paulo

4. As disciplinas em dependência indireta deverão ser cursadas no turno de ingresso do aluno.

5. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº 005/2014.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

Fatec São Paulo

NORMA COMPLEMENTAR 05/2016

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 29.11.2012, e, de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pôde cursar).
2. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplinas do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.
3. Os alunos do período **noturno** poderão efetuar, pela *internet*, matrícula parcial ou total em disciplinas dos períodos *matutino* e *vespertino*, no prazo fixado no calendário escolar.
4. Os alunos do período **matutino** poderão efetuar, pela *internet*, matrícula parcial ou total somente no período *vespertino*, no prazo fixado no calendário escolar.
5. Os Alunos do período **vespertino** poderão efetuar, no período **matutino**, matrícula em disciplinas que estejam em dependência (reprovação por conceito), desde que haja conflito de horário das pendências em seu próprio turno.
6. As informações referentes às disciplinas eletivas são de responsabilidade do Departamento, que divulgará, no seu quadro de avisos, os critérios para matrícula nessas disciplinas.
7. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº 004/2012

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

NORMA COMPLEMENTAR 06/2016

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil – Modalidade Edifícios.

Em atendimento às disposições abaixo propostas por este Departamento, que atesta estarem elas isentas de conflitos em relação às normas do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologias do CEETEPS, o Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão assessor, realizada em **01-12-2016**, e, de acordo com o contido no artigo 9, da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Todas as solicitações deverão ser feitas por requerimento via internet, no período fixado no Calendário Escolar.
2. O atendimento aos pedidos dos alunos do período matutino para cursar disciplinas no período noturno, parcial ou totalmente, levará em conta a seguinte condição prévia:
 - 2.1. O aluno do período matutino deve, obrigatoriamente, matricular-se no período diurno nas disciplinas, objeto da solicitação, para o posterior acerto de matrícula;
 - 2.2. Para o objeto da solicitação o aluno deverá estar matriculado no 5º ou 6º semestre da estrutura curricular do curso e possuir até 02 (duas) dependências em disciplinas do 1º ao 4º semestre da estrutura curricular do curso;
 - 2.3. Todas as disciplinas indicadas em 2.2. poderão ser objeto da solicitação.
3. Para as disciplinas optativas será permitido aos alunos do diurno matricularem-se no período noturno, desconsiderando-se, as condições do item 2, desde que haja vaga.
4. A autorização de que trata o item 2 poderá ser concedida uma única vez em cada disciplina e terá validade somente para o semestre da solicitação.

5. O Departamento definirá, a cada semestre, o número de vagas por disciplina para esse fim.
 - 5.1. No caso do número de solicitações exceder o número de vagas será dada prioridade pela ordem:
 - I – ao aluno que tiver o menor número de reprovações por conceito e/ou faltas;
 - II - ao aluno que dispuser de menor intervalo de tempo para integralizar seu curso;
 - III – ao aluno que tenha contrato de estágio ou emprego na área do curso.
 - IV – ao aluno que tiver o seu prazo de integralização comprometido, caso não efetue a matrícula nessa disciplina no período noturno.

6. A condição indicada no item 4 não se aplica aos alunos do turno noturno, os quais deverão utilizar o próprio requerimento de matrícula pela internet, para indicar a(s) disciplina(s) que pretende cursar no período matutino.

7. Aprovada a solicitação para cursar disciplina no período noturno não haverá mais a possibilidade de matricular-se no período diurno, neste semestre, para a referida disciplina. Nesse caso, o horário vago no diurno poderá ser ocupado por outras disciplinas durante o período destinado ao Acerto de Matrícula.

Todos os alunos autorizados a cursar disciplina(s) no turno noturno devem, necessariamente, efetuar acerto de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar.

8. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão, acompanhadas da avaliação e respectivo parecer do Departamento.

9. Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar **03/2015**.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

NORMA COMPLEMENTAR 01/2015

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Soldagem.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em **19.11.2015** e de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. O aluno do período *noturno*, com disciplinas em dependência, poderá efetuar pela *internet*, matrícula em disciplinas do mesmo curso no período *vespertino*, no prazo fixado no calendário escolar, sempre respeitados os pré-requisitos e os correquisitos.

1.1. Os pré-requisitos da estrutura do curso são disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente antes de outras.

1.2. Os correquisitos são disciplinas em que é obrigatória a matrícula simultânea nas aulas teóricas e práticas.

1.3. Os alunos do período vespertino poderão cursar as disciplinas em dependência (do Ensino Geral e da Soldagem) no período noturno, respeitando, entretanto, os pré-requisitos e os respectivos limites de alunos por turma.

1.4. Os alunos do período *vespertino* deverão cursar as disciplinas do 5º e 6º semestres obrigatoriamente no período noturno.

2. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-s e a Norma Complementar nº **007/2014**

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

Fatec São Paulo

NORMA COMPLEMENTAR 02/2012

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 29.11.2012, e, de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pôde cursar) e respeitado o disposto no item 2.

2. As disciplinas e seus pré-requisitos são as constantes no quadro:

Disciplina a ser cursada	Pré-requisito
TEPP (<i>optativa</i>)	DS
PFCS II (<i>optativa</i>)	EP III3

3. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplinas do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.

4. Os alunos a partir do 4º semestre do curso poderão matricular-se em quaisquer disciplinas optativas oferecidas no semestre letivo, respeitando-se as condições do item 2.5

5. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº 01/2010.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino



NORMA COMPLEMENTAR 02/2015

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em **19.11.2015** e de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pode cursar).
2. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplina do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.
3. A disciplina optativa de C.A.D. oferecida no 6º semestre passa a ser ofertada a partir do 3º semestre.
4. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº **005/2012**

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

Fatec São Paulo

NORMA COMPLEMENTAR 07/2012

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia Mecânica, Modalidades Projetos e Processos de Produção.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 29.11.2012 e de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. O aluno poderá solicitar matrícula em disciplinas pertencentes à área do curso de ingresso em turno e modalidade diferente daquele no qual ingressou na Faculdade, sempre respeitados os pré-requisitos e os co requisitos:

1.1. Os pré-requisitos da estrutura do curso são disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente antes de outras.

1.2. Os co requisitos são disciplinas em que é obrigatória a matrícula simultânea nas aulas teóricas e práticas.

2. O aluno do período matutino deve, obrigatoriamente, matricular-se no período diurno nas disciplinas, objeto da solicitação, para o posterior cancelamento dessa matrícula, caso o seu pedido seja aprovado, no período destinado ao Acerto de Matrícula.

3. As disciplinas objeto da solicitação deverão pertencer necessariamente ao 5º ou ao 6º semestre da estrutura curricular do curso; esta solicitação só poderá ser feita por alunos que tenham até 02 (duas) dependências em disciplinas do 1º ao 4º semestre da estrutura curricular do curso.

3.1 A solicitação deverá ser feita por *requerimento via internet*, no período fixado no Calendário Escolar. A Secretaria Acadêmica será responsável pela análise do pedido e informará o Departamento.

4. O Departamento definirá, a cada semestre, o número de vagas por disciplina para esse fim.

4.1. No caso do número de solicitações exceder o número de vagas, será dada prioridade, pela ordem:

I - ao aluno que tiver o menor número de reprovações por conceito e/ou faltas;

II - ao aluno que tenha contrato de estágio ou emprego na área do curso.

5. Os alunos do período *noturno*, deverão utilizar o *próprio requerimento de matrícula pela internet*, para indicar a(s) disciplina(s) que pretende cursar no período matutino.

6. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar nº 008/2009.

Prof. r. Duarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

NORMA COMPLEMENTAR 04/2015

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Materiais.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em **19/11/2015** e de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pode cursar).

2. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplinas do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.

3. O trabalho de Graduação – TG deve ser apresentado ao final do curso respeitado o prazo de integralização.

3.1. A não apresentação do TG pelo aluno ao final do curso implicará na obrigatoriedade de matrícula no semestre subsequente, respeitado o prazo de integralização.

4. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão. Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma Complementar 09/2012.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino

Fatec São Paulo**NORMA COMPLEMENTAR 11/2012**

Regulamenta a aplicação da Portaria FATEC-SP nº 08, de 15 de dezembro de 2011, para o Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.

O Presidente da Câmara de Ensino, à vista do aprovado em reunião desse órgão realizada em 29.11.2012, e, de acordo com o contido no artigo 9 da Portaria em epígrafe, baixa a seguinte Norma Complementar:

1. Nas matrículas subsequentes à inicial, será obrigatória a inscrição nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado por conceito, por faltas e nas disciplinas pendentes (aquelas que o aluno não pôde cursar).
2. O aluno sem dependências não poderá matricular-se em disciplinas do período posterior ao seu, mesmo tendo disponibilidade de horário para inclusão de outras disciplinas.
3. Os alunos a partir do 4º semestre do curso poderão matricular-se em quaisquer disciplinas optativas oferecidas no semestre letivo.
4. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino, para análise e decisão.

Esta Norma Complementar entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo
Presidente da Câmara de Ensino